

Governo de Cabo Verde



## **Caderno de Encargos**

**Aquisição de Material de Escritório, para a Direção Geral de  
Apoio ao Processo Eleitoral - DGAPE**

**Concurso Público N° 01/UGA/MJT/2020**

**Ministério da Justiça e Trabalho**

**Praia, 17 de Junho de 2020**

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE  
Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

**ÍNDICE GERAL**

CLÁUSULAS Jurídicas.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	5
Prazo.....	5
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>5</b>
<b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	5
Obrigações principais do Adjudicatário.....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	6
Local de fornecimento dos bens .....	6
<b>Cláusula 6.<sup>a</sup>.....</b>	<b>7</b>
<b>Prazo e horário do fornecimento dos bens.....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 7.<sup>a</sup>.....</b>	<b>7</b>
<b>Gestão do pessoal .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 8.<sup>a</sup>.....</b>	<b>7</b>
<b>Pessoal e Seguros.....</b>	<b>7</b>
<b>Regime do fornecimento.....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 10.<sup>a</sup>.....</b>	<b>8</b>
<b>Dever de boa execução .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 11.<sup>a</sup>.....</b>	<b>9</b>
<b>Documentação .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 12.<sup>a</sup>.....</b>	<b>9</b>
<b>Propriedade Intelectual e Direitos de Autor .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 13.<sup>a</sup>.....</b>	<b>10</b>
<b>Responsabilidade.....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 14.<sup>a</sup>.....</b>	<b>11</b>
<b>Inspecção dos bens.....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 15.<sup>a</sup>.....</b>	<b>12</b>
<b>Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades .....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 16.<sup>a</sup>.....</b>	<b>13</b>
<b>Aceitação dos Bens .....</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 17.<sup>a</sup>.....</b>	<b>13</b>
<b>Regularização de contribuição fiscal e de segurança social .....</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 18.<sup>a</sup>.....</b>	<b>13</b>
<b>Preço Contratual .....</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 19.<sup>a</sup>.....</b>	<b>13</b>
<b>Faturação e condições de pagamento .....</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 20.<sup>a</sup>.....</b>	<b>15</b>
<b>Adiantamento de preço .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>15</b>
<b>PENALIDADES E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>Cláusula 21.<sup>a</sup>.....</b>	<b>15</b>
<b>Penalidades.....</b>	<b>15</b>
<b>Cláusula 22.<sup>a</sup>.....</b>	<b>16</b>
<b>Força Maior.....</b>	<b>16</b>
<b>Cláusula 23.<sup>a</sup>.....</b>	<b>17</b>
<b>Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....</b>	<b>17</b>
<b>Cláusula 24.<sup>a</sup>.....</b>	<b>18</b>
<b>Efeitos da resolução .....</b>	<b>18</b>

# CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	18
Resolução pelo Adjudicatário.....	18
Cláusula 26. <sup>a</sup> .....	19
<b>Caução de Boa Execução do Contrato</b> .....	19
<b>Cláusula 27.<sup>a</sup></b> .....	20
<b>Execução da Caução</b> .....	20
Cláusula 28. <sup>a</sup> .....	21
Despesas .....	21
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	21
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	21
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	21
Objeto do dever de sigilo.....	21
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	22
Prazo do dever de sigilo.....	22
Cláusula 31. <sup>a</sup> .....	22
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário .....	22
Cláusula 32. <sup>a</sup> .....	23
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante.....	23
Cláusula 33. <sup>a</sup> .....	23
Dever de Informação .....	23
Cláusula 34. <sup>a</sup> .....	24
Comunicações .....	24
Cláusula 35. <sup>a</sup> .....	25
Resolução de litígios .....	25
Cláusula 36. <sup>a</sup> .....	25
Contagem dos prazos .....	25
Cláusula 37. <sup>a</sup> .....	25
Lei aplicável.....	25
<b>CLÁUSULAS TÉCNICAS</b> .....	25
Cláusula 38. <sup>a</sup> .....	25
<b>ANEXO I</b> .....	27

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**Objeto**

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no (s) contrato (s) subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto principalmente o fornecimento de Material de Escritório, para a Direção Geral de Apoio ao processo Eleitoral-DGAPE, com as características constantes no Anexo 1 ao presente documento, distribuído nos seguintes lotes:
  - **Lote 1** – Bens e materiais diversos de consumo de escritório, nomeadamente papel e seus derivados, Material de escrita e pequenos equipamentos.
  - **Lote 2** – Outros consumíveis de escritório.
  - **Lote 3** - Consumíveis de impressão, nomeadamente tinteiros e toner originais.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto no **Anexo I** do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - (a) O Caderno de Encargos;
  - (b) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
  - (c) A proposta adjudicada, e

## CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

- (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 90 (Noventa) dias, cessando automaticamente desde que cumpridas todas as obrigações decorrentes do contrato, pelas partes.
2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
  - (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e no **Anexo I**;

## CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

- (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 5 dias;
- (f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (h) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Local de fornecimento dos bens**

1. Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos nas instalações da Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral, sito no Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde, de acordo com o cronograma de entrega, apresentada na proposta vencedora.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Prazo e horário do fornecimento dos bens**

1. Os bens deverão ser fornecidos e instalados no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
2. O fornecimento e instalação dos bens deverá ter lugar entre as 9h:30min e 16:30min e apenas em dias úteis.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Gestão do pessoal**

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Pessoal e Seguros**

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O Adjudicatário obrigará-se a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens, durante todo o período do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Regime do fornecimento**

1. O fornecimento dos bens, objeto do presente Procedimento, será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Dever de boa execução**

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativas do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a



## **CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Documentação**

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
  - (a) Catálogos ou outros documentos relevantes.
  - (b) Lista dos bens fornecidos.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
3. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Propriedade Intelectual e Direitos de Autor**

1. A Entidade Adjudicante será titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os bens a fornecer, podendo livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos

## CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.

5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Responsabilidade**

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 23.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Inspeção dos bens**

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 5 (Cinco) dias a uma inspeção

## CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes do **Anexo I** do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades**

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados no **Anexo I** do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do (s) bem (ns), no prazo de 10 (Dez) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Aceitação dos Bens**

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I** do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos bens, no prazo 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Regularização de contribuição fiscal e de segurança social**

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Preço Contratual**

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Faturação e condições de pagamento**

## CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

1. A faturação do fornecimento dos bens será efetuada até ao dia 1 do mês subsequente à data do fornecimento.
2. O Adjudicatário emitirá a (s) fatura (s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta (s) enviada (s) para o Ministério da Justiça e Trabalho, sito na Rua Cidade do Funchal–Achada Santo António– Praia - Cabo Verde, com os números de telefones (+238) 333 73 26 e (+238) 333 72 24. O pagamento do presente contrato será efetuado nas seguintes condições:
  - **30%** Com adjudicação do contrato.
  - **60%** Com entrega dos bens.
  - **10%** Com aceitação sem reserva dos bem fornecidos, com a feitura do termo de receção definitiva dos bens, após realização dos testes de aceitação.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
4. Em caso de discordância quando aos valores indicados na (s) fatura (s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender

qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Adiantamento de preço**

1. A pedido do adjudicatário e caso assim o decida, a entidade adjudicante pode efetuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
  - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
  - (b) O adjudicatário tenha previamente comprovado à entidade adjudicante prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 27.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.

**CAPÍTULO III**

**PENALIDADES E RESOLUÇÃO**

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Penalidades**

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

$$P = V \cdot A / 180$$

Em que:

**P** – Corresponde ao montante da penalidade,

**V** – Valor do fornecimento dos bens em atraso e;

**A** – Numero de dias em atraso

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deduzido na última fase de pagamento.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 30% do preço contratual.
4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o adjudicatário deverá compensar a Entidade Adjudicante do valor total na proposta do bem objeto da penalização.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.



**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
  - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
  - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
  - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
  - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
  - (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (k) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
  - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

## CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

- (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
  - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a Recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Caução de Boa Execução do Contrato**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução de boa execução no valor de 5% do preço contratual, nos contratos com valor superior a 2.000.000,00ECV.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

2. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
  - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
  - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
  
3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

### **Cláusula 27.ª**

#### **Execução da Caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
  
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e pagamentos de emolumentos á ARAP.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Prazo do dever de sigilo**

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
  - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
  - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recepção da comunicação da Entidade

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

### **Cláusula 32.ª**

#### **Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

### **Cláusula 33.ª**

#### **Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência

## CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

### **Cláusula 34.ª**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou *email*, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.



**Cláusula 35.<sup>a</sup>**

**Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Cidade da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**Cláusula 36.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**

**Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 38.<sup>a</sup>**

**Bens a adquirir e requisitos técnicos**

1. Os bens a adquirir no âmbito do presente concurso correspondem a fornecimento de **Material de Escritório, para a Direção de Apoio ao Processo Eleitoral**, conforme o **Anexo I** do presente caderno de encargos, devendo obedecer aos requisitos técnicos indicados.

**CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, 17 de Junho de 2020.

O Diretor Geral



/Fernando Tavares /

**CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

**ANEXO I**

**MASPA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS DE  
ESCRITÓRIO PRETENDIDOS**

Categoria: 02.02.01.00.05 Material de escritório	Bens/ Produtos	Descrição genérica/Especificação técnica	Quantidades	Unidades
<b>LOTE 1 - PAPEL E SEUS DERIVADOS, MATERIAL DE ESCRITA E PEQUENOS EQUIPAMENTOS</b>	<b>Pastas</b>	PASTA COM ABAS E ELÁSTICOS EM CATOLINA, 350 G, 320X260 mm, COR AZUL	6.000	Unidades
	<b>Esferográfica</b>	ESFEROGRÁFICA (COR AZUL) MÉDIUM	45.000	Unidades
	<b>Fita-cola</b>	FITA COLEIRA TRANSPARENTE PEQUENA, 33m*12mm	6.000	Unidades
		FITA-COLA DUPLA FACE, REMOVÍVEL, 50mm*10m	6	Unidades
		FITA-COLA DUPLA FACE, EXTRA-FORTE, 50mm*10m	6	Unidades
		FITA-COLA LARGA TRANSPARENTE, 66m*50mm	150	Unidades
	<b>Lápis Carvão</b>	LÁPIS DE CARVÃO HB Nº 1	6.000	Unidades
	<b>Borracha</b>	BORRACHA PEQUENA MISTA PARA TINTA E LÁPIS	6.000	Unidades
	<b>Afiadores</b>	AFIADORES DE PLÁSTICO	6.000	Unidades
	<b>Papel para impressão</b>	RESMAS DE PAPEL BRANCO FOTOCÓPIA A4	180	Resmas
		RESMAS DE PAPEL AZUL CLARO FOTOCÓPIA A3	25	Resmas
		RESMAS DE PAPEL ROSA CLARO FOTOCÓPIA A4	10	Resmas
	<b>Papel autocolante</b>	PAPEL AUTOCOLANTE A4	6.000	Unidades
	<b>Clips</b>	CAIXAS DE CLIPS 32MM (caixas 100 unidades)	800	Caixas
	<b>Envelopes</b>	ENVELOPE GRANDE A4 (caixa de 500 unidades)	20	Caixas
		ENVELOPE MÉDIO A5 BRANCO (caixa de 250 unidades)	10	Caixas
		ENVELOPE MEDIO A5 CASTANHO (caixa de 250 unidades)	10	Caixas
	<b>Marcador</b>	MARCADOR QUADROS BRANCOS COR AZUL. MARCADOR APAGÁVEL A SECO, DE TINTA À BASE DE ÁLCOOL COM POUCO ODOR. A PONTA BLOQUEADA NÃO DOBRA NEM SE RETRAI SOBRE PRESSÃO. PONTA ACRÍLICA EM FORMA DE BALA DE 0,5MM TRAÇA LINHAS COM 1,5MM DE ESPESSURA.	24	Unidades
		MARCADOR QUADROS BRANCOS COR VERDE. MARCADOR APAGÁVEL A SECO, DE TINTA À BASE DE ÁLCOOL COM POUCO ODOR. A PONTA BLOQUEADA NÃO DOBRA NEM SE RETRAI SOBRE PRESSÃO. PONTA ACRÍLICA EM FORMA DE BALA DE 0,5MM TRAÇA LINHAS COM 1,5MM DE ESPESSURA.	12	Unidades

**CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

		MARCADOR QUADROS BRANCOS COR VERMELHA. MARCADOR APAGÁVEL A SECO, DE TINTA À BASE DE ÁLCOOL COM POUCO ODOR. A PONTA BLOQUEADA NÃO DOBRA NEM SE RETRAI SOBRE PRESSÃO. PONTA ACRÍLICA EM FORMA DE BALA DE 0,5MM TRAÇA LINHAS COM 1,5MM DE ESPESSURA.	12	Unidades
		MARCADOR PERMANENTE PRETO, PONTA REDONDA, NÃO TÓXICO, ADEQUADO PARA SUPERFÍCIES DE METAL, VIDRO, ALUMÍNIO, PLÁSTICO E FOTOGRAFIAS	60	Unidades
	<b>X-acto</b>	X-ACTO LÂMINA 18mm METAL	15	Unidades
	<b>Apagador Magnético</b>	APAGADOR MAGNÉTICO 140X40X35MM QUADROS BRANCOS	4	Unidades
	<b>Recarga para apagador magnético</b>	RECARGA P/APAGADOR MAGNÉTICO Q. BRANCOS COMPATÍVEIS COM APAGADOR	300	Unidades
	<b>Quadro Branco</b>	QUADRO BRANCO 90X120CM DUPLA FACE GIRATÓRIO LACADO MAGNÉTICO + SUPORTE COM RODAS QUADRO ESCOLAR MAGNÉTICO PARA ESCRITA COM MARCADOR, COM UMA FACE EM MELAMINA, PORCELANA, CERÂMICA OU VIDRO. PODE FACILMENTE COLOCAR O APAGADOR NO QUADRO UMA VEZ QUE O MESMO FICA PRESO DEVIDO AO ÍMAN	1	Unidade
	<b>Bloco flip chart</b>	50 FOLHAS BRANCAS OFF-SET (75G/M <sup>2</sup> ) DIMENSÕES: 640X880MM	10	Unidades
<b>Flipchart</b>	FLIP CHART BRANCO MAGNÉTICO SUPERFÍCIE BRANCA MAGNÉTICA IDEAL PARA ESCRITA, FIXAÇÃO DE BLOCOS DE FOLHAS E IMÃS FABRICADO EM TUDO AÇO REFORÇADO AJUSTÁVEL NA ALTURA ATÉ 200 ACOMPANHA: TRÊS IMÃS E 1 APAGADOR DIMENSÕES: 100 X 70 - QUADRO / 180 CM - CAVALETE, AJUSTÁVEL ATÉ 200 CM	3	Unidades	
<b>LOTE 2 – OUTROS CONSUMÍVEIS DE ESCRITÓRIO.</b>	<b>Caixas de cartão</b>	CAIXA DE CARTÃO MICRO DUPLO, PARA EMBALAGEM, 60x50x40 cm	300	Unidades
		CAIXA DE CARTÃO, DUPLO, PARA EMBALAGEM, 330X300X600MM	100	Unidades
		CAIXA DE CARTÃO TRIPLO, PARA EMBALAGEM, 50x50x30 cm	200	Unidades
	<b>Sacos de lixo</b>	SACOS LIXO 250 L 80 MICRONS 128*135 cm	200	Unidades
		SACOS LIXO PRETO 130L, 88*115 cm, COM 100 UNIDADES	10	Unidades
	<b>Porta-palete</b>	CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO 1 800 KG ALTURA DE ELEVAÇÃO 200 MM DISTÂNCIA DO CENTRO DE GRAVIDADE 600 MM COMPRIMENTO DO GARFO 1 240 MM MOTOR/TRANSMISSÃO TIPO DE COMBUSTÍVEL: ELÉTRICO BATERIA: 24V/250 AH (2014) CHÂSSIS/SUSPENSÃO RODAS DIANTEIRAS: BORACHA MACIÇA RODAS TRASEIRAS: BORRACHA MACIÇA	1	Unidade
	<b>Paletes</b>	PALETE DE MADEIRA 1200X800X144	15	Unidades

**CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Material de Escritório, para a DGAPE

Concurso Público Nº 01/UGA/MJT/2020

	<b>Rolo de plástico</b>	ROLO DE PLÁSTICO BAIXA DENSIDADE TRANSPARENTE, 2*100m	4	Unidades	
		ROLO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM BOLHA, 1,2*100m	3	Unidades	
	<b>Sacos de plástico</b>	SACOS DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 12*25 cm (kg)	50	KG	
<b>LOTE 3- TINTEIROS E TONER</b>	<b>Tinteiro</b>	TINTEIRO HP 301 PRETO	45	Unidades	
		TINTEIRO HP 250 PRETO	49	Unidades	
		TINTEIRO HP 62 PRETO	40	Unidades	
		TINTEIRO HP 338 PRETO	70	Unidades	
		TINTEIRO HP 344 TRICOLOR	35	Unidades	
		TINTEIRO HP 301 TRICOLOR	25	Unidades	
		TINTEIRO HP 62 TRICOLOR	25	Unidades	
		TINTEIRO HP 250 TRICOLOR	25	Unidades	
	<b>Toner</b>	TONER TK895 KYOCERA PRETO	2	Unidades	
		TONER TK895 KYOCERA CYAN	4	Unidades	
		TONER TK895 KYOCERA YELLOW	4	Unidades	
		TONER TK895 KYOCERA MAGENTA	4	Unidades	
		TONER TK414 KONIKA MINOLTA	6	Unidades	
		TC16 KONICA MINOLTA	6	Unidades	
		HP Q6473A MAGENTA	8	Unidades	
		HP CE410 305A BLACK	4	Unidades	
		HP CE411 305A CYAN	4	Unidades	
		HP CE412 305A YELLOW	4	Unidades	
		HP CE413 305A MAGENTA	4	Unidades	
		TONER CARTRIDGE PRETO P/BZHUB C20	8	Unidades	
		TONER CARTRIDGE MAGENTA P/BZHUB C20	8	Unidades	
		TONER CARTRIDGE CIANO P/BZHUB C20	8	Unidades	
		TONER CARTRIDGE AMARELO P/BZHUB C20	8	Unidades	
		TONER TK 6329 OU TK 6327 P/KYOCERA 6003I	25	Unidades	
		TONER TK 6115 P/KYOCERA M4132DI	5	Unidades	
		TONER TK-7125	6	Unidades	